



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 01/2025 – CGM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

FERNANDO CAMILETTI

PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

ASSUNTO: Recomendação para a realização de concurso público nos moldes da Constituição Federal de 1988 e regularização do quadro de pessoal do Município de Sooretama/ES.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO,

A Controladoria-Geral do Município de Sooretama, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 872, de 21 de dezembro de 2017, bem como em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e controle interno previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem, por meio desta, expedir **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a Vossa Excelência, conforme os fundamentos e considerações a seguir expostos:

A Controladoria-Geral do Município (CGM) é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, com a missão de



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

fiscalizar, orientar e promover a boa governança e o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública.

É dever da CGM zelar pela regularidade dos atos administrativos, prevenir irregularidades e orientar a Administração quanto ao fiel cumprimento das normas legais e constitucionais, sobretudo quando se trata de matéria sensível como o provimento de cargos públicos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 37, caput, que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)".

E, no inciso II do mesmo artigo: "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. "

Tais dispositivos consagram a obrigatoriedade da realização de concurso público como regra para ingresso no serviço público, sendo os cargos em comissão e contratações temporárias exceções taxativas, que devem ser devidamente justificadas e embasadas na legislação específica.

O concurso público garante a isonomia de acesso aos cargos públicos, promove a eficiência administrativa ao selecionar servidores com base no mérito, e assegura o respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

A Controladoria-Geral, em análises recentes de folhas de pagamento e atos administrativos, identificou que há número expressivo de servidores contratados de forma temporária ou comissionada para o exercício de funções de natureza permanente, inclusive em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social e serviços administrativos gerais.

Além disso, não há concurso público vigente para a maior parte dos cargos efetivos do quadro municipal, e há evidente defasagem de pessoal efetivo em diversos setores da Administração, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Em tempo alerta que a necessidade de realização do certame é urgente considerando existe diversos procedimentos preparatórios em andamento junto ao ministério público do estado do Espírito Santo bem como as ações civis também em andamento junto ao tribunal de justiça deste estado com o objetivo em determinar a execução de um concurso público para o município de Sooretama.

Com o objetivo de trazer maior eficiência e clareza ao que foi exposto no parágrafo anterior informo no anexo I desta recomendação os números de todos os autos em andamento junto ao Tribunal de justiça e ao Ministério público do estado do Espírito Santo que tratam sobre a necessidade de executar concurso público para admissão de pessoal junto a esta municipalidade.

A continuidade de contratações precárias, sem a realização do devido concurso público, fere frontalmente a norma constitucional e expõe a



**CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

Administração a riscos de responsabilização, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 e sua posterior alteração sob o Nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (Lei de Improbidade Administrativa), que tipifica como ímprobo o ato que atente contra os princípios da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversas ocasiões, firmou entendimento de que a contratação temporária para funções permanentes de maneira sucessiva é inconstitucional, salvo em hipóteses excepcionais e fundamentadas, conforme jurisprudência consolidada no RE 598.099/MS (Tema 403).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) bem como o Ministério público, também tem reiteradamente recomendado aos municípios capixabas que realizem concursos públicos periódicos para suprir as necessidades permanentes de pessoal e evitar a perpetuação de contratos irregulares.

Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Município de Sooretama **RECOMENDA** formalmente a Vossa Excelência:

1. Que seja promovido, com a máxima urgência, levantamento detalhado do quadro de servidores efetivos, comissionados e temporários, com a devida identificação dos cargos vagos e das áreas em que há déficit de pessoal;
2. Que sejam interrompidas novas contratações precárias para funções de natureza permanente, salvo nos casos



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

previstos legalmente e mediante fundamentação expressa da excepcionalidade e da temporariedade;

3. Que seja iniciado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o processo administrativo para formalização dos atos de abertura para execução e realização do concurso público, com ampla publicidade e observância dos princípios constitucionais;

4. Que seja elaborada e enviada à Controladoria-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, manifestação formal acerca do cumprimento desta recomendação, acompanhada de plano de providências (cronograma, estudos ou projetos) para a regularização da situação.

5. Que seja adequada toda a legislação de cargos do município de Sooretama antes da oferta em edital, considerando a necessidade de adequação quanto a atribuições, carga horária, natureza jurídica e padrão salarial.

6. Que seja agendada uma reunião junto a 04ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Linhares nos próximos dias com o objetivo de resolução a todos os procedimentos preparatórios e ações judiciais em trâmite.

Deverão compor o ato:

1. Prefeito.
2. Controlador Geral.



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

3. Secretário Municipal de Administração.
4. Os representantes das ações judiciais - Procuradoria Geral.

Esta recomendação não tem caráter punitivo, mas preventivo e orientador, com o objetivo de assegurar que a Administração Pública Municipal atue em consonância com os princípios e normas constitucionais, evitando riscos jurídicos, administrativos e financeiros ao Município de Sooretama.

Sooretama - ES, 09 de abril de 2025

Sem mais para o momento, elevo estimas e consideração

Atenciosamente,

HIGOR GONÇALVES DE BARROS
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA
CONTROLADORIA@SOORETAMA.ES.GOV.BR



CONTROLADORIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29927-000
Prédio CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (27) 3199-0266 Ramal - 206

ANEXO I

<p>PROCEDIMENTOS PREPATÓRIOS – MPES AÇÕES JUDICIAIS – TJES</p>

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL – MPES: 2022.0018.6293.-23</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>	<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5007064-81.2023.8.08.0030</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5007234-53.2023.8.08.0030</p>
<p>MUNICÍPIO DE SOORETAMA</p>	<p>AÇÃO CIVIL PÚBLICA 5003564-07.2023.8.08.0030</p>